



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 051-2020

CRIA VAGA TEMPORÁRIA PARA O CARGO
DE ENFERMEIRO NO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do
Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criadas 02 (duas) vagas temporárias para o cargo
de Enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais, no Município de
Santa Teresa.

Parágrafo Único. As vagas criadas pelo *Caput* deste Artigo são
destinadas aos serviços do profissional durante a pandemia causada pelo
COVID-19.

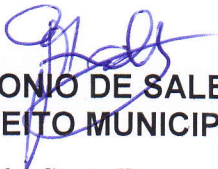
Art. 2.º O profissional contratado na forma desta Lei será
selecionado através de Processo Seletivo Simplificado vigente da Secretaria
Municipal de Saúde ou aberto para este fim.

Art. 3.º As atividades e remuneração do profissional contratado
na forma desta Lei são as elencadas na Lei Municipal nº 1.615/2005 e suas
alterações e Lei Municipal nº 1.800/2007.

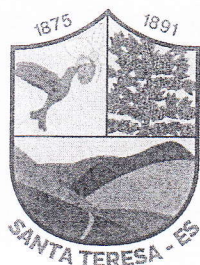
Art. 4.º As vagas criadas por esta Lei serão extinta com o término
da pandemia causada pelo COVID-19 e o término do Estado de Calamidade
Pública.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do
Espírito Santo, em 14 de outubro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

10387/2020
CG

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10387/2020

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e no parágrafo 1º e incisos I e II do art 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Objetivo – Criação de cargos para atendimento de demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

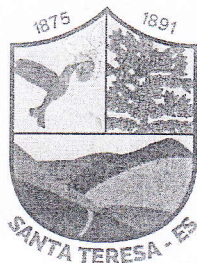
GASTO MENSAL

Item	Despesa com Pessoal	Cargos	Salário/ Vantagens R\$	Encargos Sociais R\$	TOTAL R\$
01	Enfermeiro	2	7.736,56	1.624,68	9.361,24

**IMPACTO GASTOS DE PESSOAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

01	Receita Corrente Liquida Atual 06/2020	87.628.135,45
02	Projeção da RCL para 2021	87.434.776,46
03	Projeção da RCL para 2022	92.899.449,99
04	Projeção da RCL para 2023	98.705.665,62
05	Gasto total atual com pessoal, período 07/2019 a 06/2020	36.722.558,49
06	Acréscimo com o aumento proposto em 2020 * Considerando o aumento proposto nos processos em trâmite	39.820.285,53
07	Acréscimo com o aumento proposto em 2021	42.309.053,37
08	Acréscimo com o aumento proposto em 2022	44.953.369,21
09	Acréscimo com o aumento proposto em 2023	47.762.954,79
10	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020	45,44%
11	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021	48,38%
12	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2022	48,38%
13	Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2023	48,38%

* Processos em trâmite: 8833/2019, 6967/2018, 10825/2019, 7793/2019, 13288/2019, 14364/2019, 2359/2019, 15580/2019, 16673/2019, 16176/2019, 1165/2020, 2735/2020, 1480/2020, 2855/2020, 3052/2020, 4345/2020, 4382/2020, 1165/20, 4860/2020, 5492/2020, 5574/2020, 5072/2020, 7479/2020, 8751/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

LIMITES PARA REALIZACAO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial - Paragrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal - Art 20, Inciso III, alínea "b" - LRF	54,00 %

CONCLUSÃO

- a) Atende ao exigido pelo artigo 20, III da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo da RCL.
- b) Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para Executivo e 5,7% para o Legislativo da RCL.

Santa Teresa-ES, 02 de outubro de 2020.

Cilezia Andreatta Schwartz
Secretária Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 039/2020

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

RECEBEMOS

19 / 10 / 2020
Luana Biasutti
Reg.ºcionista

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de vaga temporária para o cargo de Enfermeiro.

Considerando que a Organização mundial da Saúde (OMS), no dia 11 de março elevou o estado de contaminação pelo COVID 19 a PANDEMIA;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Federal nº 13.979/20 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID 19;

Considerando o Decreto Municipal nº 087/2020 que decreta situação de emergência municipal;

Considerando o Decreto Estadual nº 1212-S, que decretou Estado de Calamidade Pública Estadual;

Considerando o Decreto 132/2020 que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Teresa para enfrentamento da pandemia do COVID-19 - COBRADE 15110 para COVID-19

Considerando o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus – COVID-19 – na Atenção Primária à Saúde nº 9 do Ministério da Saúde e as notas técnicas 73, 74 e 75/2020 da Secretaria Estadual de Saúde em que dispõe de orientações técnicas quanto ao enfrentamento do COVID-19.

Considerando que com a pandemia do COVID-19 e os protocolos implantados, está ocorrendo um volume grande de profissionais com isolamento e afastamento, tendo assim ciclo de diminuição de Enfermeiros ausentes nos serviços de saúde, impactando a oferta aos cuidados e proteção à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

Com intuito de manter funcional e de forma adequada os serviços de saúde prestados em meio a essa realidade complexa da pandemia causada pelo COVID-19, se faz necessário a criação de mais 02 (duas) vagas temporárias para o cargo de Enfermeiro.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, em **caráter de urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 14 de outubro de 2020.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL